



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.410, DE 11 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI
Nº 1.372/2021 QUE VERSA SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover reforma administrativa na estrutura organizacional da Administração Pública Direta e Indireta do município de Santana, com vistas a garantir o cumprimento das metas e objetivos propostos no Plano de Governo e materializados no Plano Plurianual.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de dotação orçamentária de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, ou ainda, de uma categoria econômica para a outra, mediante as técnicas de remanejamento, transposição e transferência, respectivamente, até o limite de 30% (trinta pontos percentuais) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2022, visando atender a repriorização na execução de ações e de gastos governamentais, conforme preceitua o art. 167, VI da Constituição Federal de 1988.

§1º Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2022 e em lei de créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º A autorização expressa nesta lei não onerará o limite nela previsto quando destinado à conta de recursos vinculados, transferências voluntárias, despesas de pessoal, em caso de reforma administrativa, bem como para o pagamento de dívidas.

Art. 3º Havendo necessidade, a criação de ações orçamentárias ou suas correções, doravante autorizada por esta lei, respeitados os programas constantes da Lei nº 1.398/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022-2025, será discriminada expressamente na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Lei Orçamentária Anual de 2022 o código que comporá a fonte destinada a identificar a receita e a despesa dos recursos provenientes da cessão onerosa dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 5º As alterações de que tratam a presente lei não implicam em aumento de despesa.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 11 de maio de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

